



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.345/2019

De 31 de outubro de 2019

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA 05 DE JUNHO, COMO DIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA RECICLAGEM, E A SEMANA DO “LIXO ZERO” NA PRIMEIRA SEMANA DE JUNHO NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município e incluído no calendário oficial de eventos o Dia do Meio Ambiente e da Reciclagem, no dia 05 de Junho.

Art. 2º - Nesta data poderão ser realizadas palestras, festividades, debates e ações correlatas com profissionais da área ambiental, a critério do Poder Executivo, divulgando a necessidade da reciclagem do lixo e da proteção ambiental.

Art. 3º - Fica instituído no Município e incluído no calendário oficial de eventos a Semana do Lixo Zero, na primeira semana do mês de Junho de cada ano.

Art. 4º - Nessa semana poderão ser realizadas atividades de instrumento de política pública socioambiental que terá como objetivos:

I - Proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II - fomentar a economia solidária a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e

VII - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

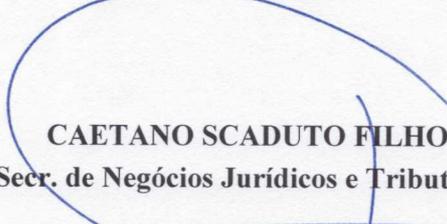
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de outubro de 2019.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretaria de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I